78

Copia – Joaquim Machado – Tabellião – 23, Rua Romanio, 23.
Lº 127 – Fls. 35½ – Escriptura de cessão e transferencia e indemnisação da posse do predio á rua do Riachuelo nº 244 (duzentos e quarenta e quatro) que fazem como outº Manoel de Araujo Coutinho e a Fazenda Federal como outra. Saibão quantos esta publica escripta de cessão, transferencia e indemnisação virem que aos 25 dias do mez de Fevereiro de 1904 nesta cidade do Rio de Janeiro Distº Fal no predio onde funcciona a Commissão Fiscal e Administractiva das Obras do Porto á rua 1º de Março 103 onde eu Tabº fui vindo e chamado ahi, perante mim e as 2 tts. abº nomeº e assigº compareceu de uma parte como outº cedente Manoel de Araujo Coutinho, solteiro, maior, residente nesta capital e de outra parte como outº cessionario a Fazenda Federal pelos seus representantes legaes junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas Dr. Lauro Raphael Vieira Souto, Presidente da Commissão Fiscal e Administractiva das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Corrêa Braga, com os poderes que lhe conferem o artº 11 §7º do Decº 5.031 de 10 de 9bro de 1903 e artº 2º §6º do Decº legº nº 1.021 de 26 de Agosto do mesmo anno; todas estas pessoas de mim conhecidas e das tts. de que dou fé, bem como de me haverem sido distribuidas estas pelo bilhete que fica archivado. E pelo outº me foi dito perante as referidas tts. que é senhor e possuidor do predio e dominio util do respectivo terreno da rua do Riachuelo nº 244 no freguezia de Stº Antonio desta cidade. Que este predio era quando o adquiriu assobradado, com 3,35 de

fronte por 11,55 de fundos inclusive o fechado e de quintal 2,80 até á muralha, seguindo o terreno mais alto até encontrar a barreira murado dos lados, sendo o predio construido de pedra cal e tijollo com porta e janella na fronte e pontadas de madeira e que houve por compra á D. Francª de Paula Garcia, por escripª publica 21 de Agosto de 1903 lavrada em notas do Tabº Tupinambá desta Capital achando-se, porem, hoje em ruinas; mas estando, entretanto desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial com excepção do fôro que paga á Municipalidade. E por isto achase elle outº contractº com a outª por bem desta Escripª e na melhor forma de direito para transferir como de facto transferido tem o mesmo predio e terreno por accordo previsto nos decretos nºs 1.021 de 26 de Agosto e 4.956 de 9 de Setembro de 1903 e decorrente do decreto 4.760 de 18 de 7bro do mesmo anno, Autº 1º que os desapropriou por utilidade publica para a construcção do caes e Avenida correspte nesta Capª; recebendo elle outº por parte da outª como indemnisação pela desapropriação do dito predio, bemfeitorias e servidões que nelle existem, livre e desembaraçado de quaesquer onus ou encargos judiciaes ou extra judiciaes excepção feita do fôro que paga á Municipalidade conforme as anticheses do Registro Gal de Hypothecas e do Distribuidor Gal a quantia de Rs 4:500$000 em moeda corrente pagaram-n'a opportunamente. Então me foi dito pelo outº pº as mesmas tes que na conformidade do alludido de dominio por força de Lei e hoje cessionaria dos foros plena do dito predio e terreno havia na verdade accordado e contractado com o

outº sobre a presente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço de 1:500$000 em moeda corrente que apresentou neste acto e por intermedio da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro entregou ao mesmo outº e por este foi recebida, conferida e achada certa declarando em seguida o outº para os fins. que do dito preço por elle recebido dá á outª plena e rasa quitação para em tempo alguem o poder ou qualquer outro por motivo da presente cessão e transferencia promettendo por si e seus que venham a succeder-lhe a fazer para todo o sempre bôa firme e valiosa esta cessão e transferencia do predio e terreno supra mencionados, sem que a elle outº ou áquelles caiba ainda em tempo alguem direito de reclamar qualquer outra indemnisação além da que lhe é actualmente paga sob o fundamento de benfeitorias ou a pretexto de dividas futuras ou onus reaes que gravem o predio ora transferido que desde já é entregue á outorgada independente de contracto de locação que possa existir e fica resolvido. Declarou finalmente o outº Dr Eu renuncia a preferencia na acquisição do qualquer terreno com as vantagens facultadas pelo citado Decº 1.021 Artº 2º §5º. 2º Eu no predio cedido não existem grandes installações como de machinismos em funccionamento que dependam de indemnisação do Governo para desmonte e transporte. E assim o outº transmitte á outª todo o dominio anterior, posse, jus e acção ao predio que fica incorporado ao Patrimonio da outª por força da Lei e deste Instrumento independente do pagamento do imposto de transmissão de

81

propriedade e do sello fosse na conformidade do Dec. N. 956 de 1903, Art. 39. Foram-me entregues os conhecim.tos e certidões que demonstrão estar o ditto quite com a Municipalidade e Fazenda Federal das importancias relativas ao imposto predial e de penna d'agua conforme os seguintes documentos: 3.º Distr.to fs. 35. N.º 7.378. Recebi da Caps. Fal. Impto de consumo d'agua. Exc. de 1903. — Contribuição 36$000. Certifico que a Sra. D. Francisca de Paula Garcia, deve a quantia de 36$000 imposto de consumo de 1 penna d'agua concedida para uso do predio n.º 204 da rua do Riachuelo. Capital Fal 26 de Agosto de Agosto de 1903. Pelo Sub-director G. Carvalho. Recebi em 26 de Agosto de 1903. O Fiel do Thesoureiro Cl.to Ferr.a. Sexto Distr.to fs. 8. N.º 10.753. Impto do Distr.to Fal. Directa de Rendas. Impto predial. 2.º Semestre. Exc. 1903. N. Serie. Impto 36$000. Multa de 10%. 3$600. 39$600. Certifico que a Senhora Maria José Garcia deve a quantia de 36$000, imposto do predio da rua do Riachuelo, 204. Capital Federal 1 de Setembro de 1903. Pelo director Olympio Braz. Recebi em 3 de Fevereiro de 1904. G.º P.to Guim.es Pelo conhecimento n.º 12.484 da Intend.a do Dist. Fal verifica-se que o predio de q. se trata acha-se quite do imposto predial relativo ao 1.º Semestre do exc. de 1903 do que dou fé. Assim convencionados pedimos me lavrasse em minhas notas a presente escriptura que lhes tendo lido e aos Tts. declarou acharem-se lavrada de accordo com a minuta apresentada; aceitaram e assignão com as mesmas Tts. Luiz Francisco Moreira e Jacintho M. P. Barcha. Eu Alfredo B. P. Santos, Esc.to G.l a escrevi. Eu Joachim Ferreira da Cruz

82

Machado, Tabª e mtbª. Manoel de Araujo Coutinho Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaquim da Costa Ferreira Braga. Luiz Francisco Moreira. Jacintho M. T. Cunha. Trasladada hoje. Eu Joachim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testº (estava o signal publico) de verdade. Joachim Carneiro da Cruz Machado. — Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, 16 de abril de 1924. J. Waldemar Rocha Pinto 2º ex.mo ajud.te adj.o Horacio Ferreira Pinto, 1º ten.te de Mar. Nacional.